



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica proibida a comercialização de fios ou cabos elétricos queimados, danificados ou com características de uso público, tais como fios de energia, telefonia ou internet, sem documentação que comprove a origem lícita do material.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados o contraditório e ampla defesa, depois de devido processo legal:

I - Advertência escrita;

II - Multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cacoal – UFC, por infração;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até o pagamento integral da multa.

§1º A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e transparência, sendo sempre precedida de processo administrativo regular.

§2º O infrator será notificado por escrito, podendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§3º A não apresentação dos registros de coleta domiciliar, quando exigidos pela fiscalização, será considerada infração grave, sujeita à multa em dobro.


Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma complementar ou individual, à equipe de Fiscalização de Obras e Posturas e aos Auditores Fiscais Tributários do Município de Cacoal, com o apoio das forças de segurança pública, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de julho de 2025.


[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

 09/07/2025 20:20:16

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

 09/07/2025 15:59:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –	
DIOC	
Recebimento: 10 de julho de 2025	Publicação: 11 de julho de 2025
Kelly Samara Duarte da Rosa Chefe do Diário Oficial Portaria Nº 0317/PMC/2025 [Assinado Digitalmente]	

